



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.307 /

“AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, EM ÁREA LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO PROPOSTO PELO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O perímetro urbano do Município de Poços de Caldas, proposto pela Lei nº 5.488, de 04 de janeiro de 1994, fica ampliado em área localizada no denominado “Campo de Santa Maria” ou “Retiro Quem-Quem”.

ART. 2º - A delimitação dos novos vértices, conforme planta integrante desta lei, são os seguintes:

“Tem início no marco 10 no vértice das coordenadas UTM - 7.588.000,00 N e 337.250,00 E; deste, seguindo no sentido SUL azimute de 180°00’00” até o marco localizado no vértice das coordenadas UTM - 7.587.200,00 N e 337.250,00 E; deste, seguindo pelo sentido OESTE azimute de 270°00’00” até o marco localizado nas coordenadas UTM - 7.587.200,00 N e 336.400,00 E; deste, seguindo pelo sentido NORTE e azimute de 360°00’00” até o marco localizado no vértice das coordenadas UTM - 7.588.000,00 N e 336.400,00 E; deste, seguindo pelo sentido LESTE e azimute de 90°00’00” até o marco 40, início e fim desta descrição.”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.307 /

ART. 3º - As áreas que estiverem localizadas dentro do perímetro descrito no artigo anterior, poderão ser loteadas, obedecidos os critérios da legislação pertinente em vigor.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE OUTUBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 4566, de 10/10/96.